



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Segunda-feira • 11 de Maio de 2020 • Ano V • Nº 1084

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto nº 025/2020 de 11 de Maio de 2020** - Reitera a declaração de estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do município de Adustina, Bahia, unificando a legislação municipal que trata da pandemia do COVID-19 e fixando novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Av. José Joaquim de Santana, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SPTKULR+E2RLJV9LHYDA7W

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

#### DECRETO Nº 025/2020 de 11 de maio de 2020

Reitera a declaração de **estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do Município de Adustina, Bahia**, unificando a legislação municipal que trata da pandemia do COVID-19 e fixando novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro do ano em curso, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e considerando ainda o compromisso constitucional da gestão em zelar pelo princípio da eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos, em especial na área da saúde, e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde tem reforçado a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento social no país, fomentando, contudo, a flexibilização de forma regulamentada e gradativa em relação aos segmentos produtivos.

**CONSIDERANDO** a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, que declarou **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil.

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, que trata sobre as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Adustina, Bahia, adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao coronavírus, em especial mediante expedição dos Decretos Municipais nºs. 10, 11, 15, 16 e 21 de 2020, dentre outras medidas, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do Coronavírus. (COVID-19).

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** que a mesma política restritiva em locais de risco diferentes não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, a aplicação inoportuna das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade.

**CONSIDERANDO** que o Município de Adustina, Bahia, vem adotando inúmeras medidas urgentes e excepcionais, restringindo diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o isolamento social de nossos munícipes, o que possibilitou nos últimos dias, mesmo após confirmado um teste positivo e consequente óbito de morador do Município, que novos casos não surgissem e para um melhor e mais adequado enfrentamento de futuras e variadas situações relacionadas à pandemia do COVID 19.

**CONSIDERANDO** que a retomada das atividades empresariais e afins, no âmbito municipal, se dará de forma gradual e mediante o compromisso, por parte dos mais variados segmentos sociais, em assumirem as suas responsabilidades a partir de planos de contingenciamento individuais que serão apresentados por cada setor produtivo.

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do Município de Adustina, Bahia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 016, de 06 de abril de 2020, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, a critério da administração pública local ou enquanto perdurar a pandemia, de acordo com a evolução e/ou controle da disseminação do vírus.

Art. 2º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

**Parágrafo único - São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:**

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário.

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho.

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

IV - a obrigatoriedade do uso de máscaras para a comunidade em geral, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no interior de

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA**

estabelecimentos comerciais que ainda estejam abertos (como farmácias, supermercados, repartições bancárias, casas lotéricas, etc...) e em repartições públicas, tanto para frequentadores quanto para funcionários, sob pena de sofrer as sanções a serem arbitradas pelo poder público, facultando-se a confecção caseira das mesmas, ficando os demais tipos de mascarar existentes no comércio, reservadas, preferencialmente, para uso dos profissionais da área da saúde.

Art. 3º - Todos os locais, públicos ou privados estabelecidos no território do Município de Adustina, Bahia, com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas.

II - disponibilizar informações sanitárias visíveis sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pelo Município, anexo III deste Decreto.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL**

Art. 4º - Todos os estabelecimentos industriais, comerciais, empresariais e de prestação de serviços que estão funcionando ou pretendem funcionar no Município de Adustina, Bahia, durante a vigência do estado de calamidade pública, decretado em decorrência da pandemia do COVID-19, ficam obrigados a entregar digitalmente ao Poder Público Municipal o **Plano de Contingenciamento conforme modelo disponibilizado no anexo I deste Decreto, juntamente com o Termo de Compromisso do Proprietário Responsável**, conforme modelo disponibilizado no anexo II deste Decreto.

§ 1º - O Plano de Contingenciamento deverá conter a descrição detalhada das atividades do estabelecimento com seus recursos materiais e humanos disponíveis e as medidas que serão adotadas de forma a possibilitar o seu funcionamento sem expor a riscos à saúde da comunidade.

§ 2º - A entrega do plano de contingenciamento deverá ser feita de forma presencial.

§ 3º - Um servidor público do município, devidamente identificado, passará recolhendo os planos de contingenciamento, nos estabelecimentos comerciais, **até o dia 15 de maio de 2020.**

§ 4º - O estabelecimento que não apresentar o Plano de Contingenciamento até a data prevista no parágrafo anterior, terá o seu alvará e atividade de funcionamento suspenso sumariamente.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

§ 5º - O plano de contingenciamento citada no *caput* do artigo deverá conter:

I - a identificação do estabelecimento, com informações sobre os recursos físicos e humanos disponíveis, contendo inclusive dados de capacidade de atendimento ao público e a relação nominal de funcionários do estabelecimento.

II - as medidas de informação, de atendimento e de restrição que serão adotadas tanto para o público quanto para os funcionários.

III - as medidas que serão adotadas para cumprimento do sistema de escalas a ser implantado, contendo o revezamento de turnos e de alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários, com identificação do responsável pela implantação e manutenção.

IV - assinatura do termo de compromisso do responsável pela apresentação das informações e pelo cumprimento das medidas apontadas, inclusive com a ciência de que o descumprimento do plano de contingenciamento implica na imediata interrupção das atividades do estabelecimento.

**CAPÍTULO II**

**DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

**Seção I**

**Das medidas comuns aos estabelecimentos**

Art. 5º - Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento, são de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos elencados no artigo 4º deste Decreto, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - quando houver atendimento ao público, a entrada de clientes deverá ser restrita:

a) ao máximo de 2 (duas) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja de até 10 m<sup>2</sup>.

b) ao máximo de 5 (cinco) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja acima de 10m<sup>2</sup> e até 50 m<sup>2</sup>.

c) ao máximo de 10 (dez) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja superior a 50 m<sup>2</sup>.

II - higienizar as superfícies de toque com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado.

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

V - manter disponível kit completo de higiene das mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas descartáveis.

VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários.

VII - proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros.

VIII - manter fechados e impossibilitados de uso, os provadores, onde houver.

IX - orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor.

X - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine, de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.

XI - os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de disponibilizar mostruários disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros).

XII - exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruário, higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento).

XIII - disponibilizar a todos os trabalhadores que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras, que deverão ser trocados de acordo com os protocolos estabelecidos pela autoridade de saúde.

XIV - limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores ou pessoas em geral a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

XV - caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada, se possível, a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles.

XVI - providenciar na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada pessoa.

XVII - assegurar o atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil, de maneira que essas pessoas permaneçam o mínimo possível na fila de entrada e no interior do estabelecimento.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

XVIII - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e descanso dos trabalhadores.

XIX - orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimões, teclados, etc.

XX - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento.

XXI - higienizar as máquinas para pagamento de cartão, com álcool 70% (setenta por cento) ou produto de efeito similar após cada uso.

XXII - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% (setenta por cento) ou produto de efeito similar, de forma periódica.

XXIII - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação de serviço.

XXIV - os refeitórios das empresas deverão ser utilizados com apenas 1/3 da sua capacidade para uso, devendo ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas dependências e área de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros entre eles.

XXV - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros.

XXVI - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID- 19, conforme anexo III deste Decreto.

XXVII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

XXVIII - afastar imediatamente das atividades, em quarentena, **pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias**, todos os empregados que apresentem sintomas de síndrome gripal, comunicando de imediato ao setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Adustina, pelo telefone: (0xx75) 9 9887-0990, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas de higiene determinadas no presente Decreto, acarretará a imediata suspensão das atividades, sem prejuízo de possíveis sanções criminais a serem apuradas.

**Seção II**

**Dos restaurantes, lanchonetes e afins**

Art. 6º - São de cumprimento obrigatório pelos restaurantes, lanchonetes e afins, objetivando a prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - os restaurantes, lanchonetes e afins, deverão manter os serviços apenas por meio de delivery.

II - Permanece suspenso, em território municipal o funcionamento de bares e estabelecimento congêneres.

**Seção III**

**Dos supermercados, mercados, fruteiras, mercearias e minimercados**

Art. 7º - Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, supermercados, mercados, fruteiras, mercearias e minimercados, deverão funcionar, no máximo:

I - com 2 (dois) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos aqueles com área de até 10 m<sup>2</sup>.

II - com 5 (cinco) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de médio porte, assim entendidos aqueles com área acima de 10 m<sup>2</sup> e até 50 m<sup>2</sup>.

III - com 10 (dez) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de grande porte, assim entendidos aqueles com área superior a 50 m<sup>2</sup>.

**Seção IV**

**Das oficinas mecânicas e borracharias**

Art. 8º - Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, oficinas mecânicas e borracharias deverão funcionar, no máximo:

I - com 2 (dois) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos aqueles com área de até 10 m<sup>2</sup>.

II - com 5 (cinco) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de médio porte, assim entendidos aqueles com área acima de 10 m<sup>2</sup> e até 50 m<sup>2</sup>.

III - com 10 (dez) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de grande porte, assim entendidos aqueles com área superior a 50 m<sup>2</sup>.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

**Seção V**

**Dos postos de combustíveis e lojas de conveniências**

Art. 9º - Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por postos de combustíveis e lojas de conveniências para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID- 19, as seguintes medidas:

I - os postos de combustíveis, em relação ao serviço de abastecimento, poderão funcionar com, no máximo, 3 (três) funcionários no atendimento ao público.

II - as lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que tratam o presente decreto.

III - é vedada a permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos.

IV - é proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, estando em horário de funcionamento ou não.

Parágrafo único - Os respectivos estabelecimentos não possuem restrições com relação a horários de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

**Seção VI**

**Dos estabelecimentos com atividades vinculadas à saúde**

Art. 10 - Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à saúde, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, para que possam atender ao público presencialmente, as seguintes condições:

I - atender um paciente por vez, por profissional presente no local, devendo as consultas e demais procedimentos serem agendados previamente, sendo respeitado um intervalo mínimo de tempo para atendimento entre um paciente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados.

II - orientar o paciente a chegar no consultório apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera.

III - não poderá ser feito “encaixe” de consultas.

IV - a presença de acompanhantes fica proibida, exceto em casos de extrema e comprovada necessidade.

V - deverá ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros na sala de espera ou área de circulação de pacientes.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º - Consideram-se por atividades vinculadas à saúde, para os fins deste Decreto, clínicas ou consultórios de medicina, odontologia, biomedicina, fonoaudiologia, oftalmologia, nutrição, psicologia, medicina veterinária, fisioterapia, serviço de ultrassonografia e exames em geral.

Parágrafo único - Os respectivos estabelecimentos não possuem restrições, com relação a horários de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

**Seção VII**

**Dos estabelecimentos com atividade de hospedagem**

Art. 11 - Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividade de hospedagem, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID- 19, para que recebam o público presencialmente, as seguintes condições:

I - respeitar o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros nas áreas de circulação de hóspedes.

II - nas áreas destinadas ao consumo coletivo de refeições, tais como café da manhã, almoço, lanches, etc., aplicam-se as medidas dispostas no Art. 5º e incisos deste Decreto.

**Seção VIII**

**Dos estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral**

Art. 12 - Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - atender um cliente por vez, por profissional presente no local, devendo os atendimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um intervalo mínimo de tempo entre um cliente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados.

II - orientar o cliente a chegar para o atendimento apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera.

III - não poderá ser feito “encaixe” de atendimentos.

IV - a presença de acompanhantes fica proibida, exceto em casos de extrema necessidade e devidamente comprovada.

Parágrafo único - Os respectivos estabelecimentos funcionarão das 07 horas às 13 horas.

**Seção IX**

**Dos estabelecimentos com atividades de prestação de serviços estéticos e de beleza**

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

Art. 13 - Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à prestação de serviços estéticos e de beleza, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - atender um cliente por vez, por profissional presente no local, devendo ser estabelecido um intervalo mínimo de tempo entre um cliente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo.

II - não poderá ser feito “encaixe” de atendimentos.

III - a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de extrema necessidade e desde que devidamente comprovada.

IV - fica proibida a permanência de clientes aguardando atendimento no interior dos estabelecimentos, não sendo recomendada a formação de filas externas, recomendando-se o retorno somente em hora marcada ou mediante agendamento prévio.

**V - Os respectivos estabelecimentos funcionarão das 07 horas às 13 horas.**

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços estéticos e de beleza: barbeiro, cabeleireiro, depilação, esteticista, manicure, pedicure, podologia, salão de beleza, tatuador, micropigmentação de sobrancelhas, maquiadora, maquiagem definitiva, massagem, massoterapia e colocação de piercing.

**Seção X**

**Dos bancos, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários**

Art. 14 - Fica autorizado o funcionamento das agências bancárias, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários no Município de Adustina, Bahia, desde que observadas as seguintes condições:

I - permitir a entrada de um único cliente em cada equipamento de caixa eletrônico, nas agências bancárias e instituições financeiras.

II - permitir a entrada de um único cliente em cada guichê de atendimento interno em agências bancárias e instituições financeiras.

III - permitir a entrada de um único cliente por guichê de atendimento, nas lotéricas, correspondentes bancários e estabelecimentos que prestem serviços financeiros.

Parágrafo único - Os respectivos estabelecimentos não possuem restrições, com relação a horários de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

**Seção XI**

**Das feiras livres**

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

Art. 15 – Tendo em vista o surgimento de novos casos com diagnóstico positivo para o COVID 19 em Municípios da região, fica novamente suspensa a realização de feira livre na sede do município de Adustina, Bahia, **a partir do dia 18/05/2020** e por prazo indeterminado, até ulterior deliberação do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III**

**DO GRUPO DE RISCO**

Art. 17 - Para os fins deste Decreto, conforme parecer da equipe de vigilância em saúde, consideram-se integrantes do grupo de risco as seguintes pessoas:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

II - cardiopatas graves ou descompensados, com quadro de insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias.

III - portadores de hipertensão arterial sistêmica descompensada.

IV - pneumopatas graves ou descompensados, dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, portadores de DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica).

V – imunodeprimidos.

VI - portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).

VII - diabéticos.

VIII - gestantes.

Art. 18 - As pessoas integrantes do grupo de risco do COVID-19 conforme estabelecido no Art. 17, devem restringir o seu deslocamento apenas às atividades estritamente necessárias.

§ 1º - A restrição prevista no *caput* do artigo anterior, é aplicável inclusive quanto às atividades laborais, devendo ser apresentado laudo médico compatível com as definições do Art. 17 deste Decreto, atestando a sua condição de saúde e o período do afastamento.

§ 2º - O retorno às atividades antes do término do período recomendado para o afastamento fica condicionado à apresentação de laudo médico atestando que o funcionário está apto ao desempenho de suas atividades.

**CAPÍTULO IV**

**DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

Art. 19 - Fica proibido o uso de qualquer tipo de espaço público de uso coletivo, como por exemplo, praças e quadras esportivas, independentemente do número de usuários

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

presentes no local, salvo para transitar e dentro das limitações previstas no presente Decreto.

Art. 20 - Ficam suspensas as atividades em academias, campos de futebol, quadras esportivas e afins, em toda área territorial do Município.

**CAPÍTULO V**

**DAS AULAS, CURSOS E TREINAMENTOS**

Art. 21 - Ficam suspensas, **até segunda ordem**, as atividades escolares da rede pública e privada de ensino, cursos preparatórios privados, de línguas e afins, em funcionamento no território do Município de Adustina, Bahia.

**CAPÍTULO VI**

**DOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**

Art. 22 - Fica proibida a realização de qualquer evento, seja em local fechado ou aberto, público ou privado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, em todo o território municipal.

Art. 23 - Fica suspensa a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Art. 24 - Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente proibidos.

Art. 25 - Ficam suspensas as atividades em bares, clubes sociais e similares.

Art. 26 - Fica vedado a realização de qualquer evento em unidades unifamiliares que acarretem a aglomeração de pessoas, mesmo que em grupos pequenos.

**CAPÍTULO VII**

**DAS IGREJAS, TEMPLOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS**

Art. 27 - Ficam suspensos os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, no território do Município de Adustina, Bahia, até ulterior deliberação do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS VELÓRIOS**

Art. 28 - Os velórios de pessoas, cuja causa da morte **não tenha** relação com a pandemia do COVID-19, deverão obedecer às seguintes medidas:

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA**

I - o número de familiares e amigos que queiram participar da cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas.

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 06 (seis) horas de duração, dependendo do horário de falecimento.

III - o sepultamento deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 17h (dezesete horas).

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas de grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, gestantes e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não podem participar dos funerais.

Art. 29 - Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto neste Decreto, deve o responsável pelo serviço funeral disponibilizar no local da cerimônia, água, sabonete líquido, toalha descartável e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos das pessoas presentes.

§ 1º - As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento) ou hipoclorito a 0,5% ou 1%, antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 3º - As empresas funerárias ficam proibidas de levar para os velórios itens tipo cadeira, vasilhames, barracas, comidas e bebidas ou itens afins, que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.

Art. 30 - No caso de óbito de pessoas **com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19**, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado apenas por familiares ou representantes da família, não ultrapassando o limite de 05 (cinco) pessoas e mantendo a distância mínima de 04 (quatro) metros da urna funerária.

Art. 31 - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19, devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Parágrafo único - Em situações excepcionais que envolvam excesso de óbitos no âmbito do território do Município de Adustina, Bahia, ou situações novas que façam relação com a COVID 19, a(s) funerária(s) deverá (ão) procurar diretamente a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam adotadas as providências cabíveis.

### **CAPÍTULO IX**

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

**DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 32 - Os órgãos públicos municipais funcionarão em regime de trabalho interno, em horário de funcionamento normal, exceto o setor do programa bolsa família, mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual funcionará de segunda à sexta-feira, em horário normal, com trabalho interno e externo, mantidas as precauções e prevenções previstas no presente Decreto.

Art. 33 - Fica autorizado o funcionamento das repartições da Administração Pública Municipal, observadas as disposições deste Decreto, pelo período que perdurar o estado de calamidade pública em saúde, declarada pelo Decreto Municipal nº 016/2020.

Art. 34 - As repartições públicas poderão funcionar adotando uma ou mais das seguintes modalidades, observadas as medidas de controle e prevenção contra a disseminação do coronavírus, conforme o caso:

I - desempenho de suas atividades funcionais, quando possível, em regime excepcional de trabalho (trabalho remoto), ficando a critério do responsável por cada secretaria a adequação, sem que haja prejuízos ao funcionamento da máquina pública.

II - expediente interno, que não necessite de atendimento ao público, promovendo-se o rodízio de funcionários conforme escala de trabalho.

III - atendimento ao público, observado o uso de máscara de proteção confeccionada em tecido, ou máscara cirúrgica.

§ 1º - Fica autorizado o uso de máscaras “caseiras”, laváveis, confeccionadas em tecido, com pelo menos duas camadas, as quais poderão ser fornecidas pela sua Secretaria de lotação, ou adquiridas pelo funcionário, caso em que não haverá reembolso do valor investido, em hipótese alguma.

§ 2º - Cada Secretaria fica autorizada a fornecer até duas máscaras confeccionadas em tecido para uso intercalado do funcionário, isto é, devendo ser devidamente lavada e higienizada após o uso, alternando-se diariamente entre uma e outra.

§ 3º - Fica recomendado que as reuniões departamentais sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física dos servidores e/ou convidados, (remotamente) e havendo extrema necessidade de serem presenciais, que sejam mantidas as cautelas de distanciamento e uso de máscaras pelos participantes, conforme previsões do presente Decreto.

§ 4º - A critério da Administração, poderá haver remanejamento e alterações de lotação de servidores públicos entre as secretarias municipais.

§ 5º - As demais Secretarias terão seu funcionamento regado a critério do titular da pasta.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

Art. 35 - O servidor dispensado ou afastado das atividades devido a integrar o grupo de risco de contágio pelo novo coronavírus, deverá apresentar laudo médico compatível com as definições, atestando a sua condição de saúde e, obrigatoriamente o período definido do afastamento.

§ 1º - O prazo para apresentação do laudo médico de que trata o artigo anterior é de até 15 (quinze) dias a contar da vigência deste Decreto ou em sendo a hipótese, em até 05 (cinco) dias após identificada a cormobidade que o torna pertencente ao grupo de risco.

§ 2º - Atestados ou laudos médicos recebidos anteriormente à vigência deste Decreto poderão ser submetidos à perícia médica, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 3º - A não apresentação do laudo médico justificando a dispensa ou o afastamento dentro dos prazos estabelecidos no § 1º, implicará na anotação de falta(s) não justificada(s) na ficha funcional do(a) servidor(a), sujeitando-o(a), inclusive, às sanções disciplinares previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º - Os dias em que o funcionário gozar da dispensa ou afastamento das atividades, ou estiver em regime de trabalho remoto, nos termos deste artigo, serão considerados dias de efetivo exercício.

Art. 36 - O atendimento ao público nas repartições da Administração Pública Municipal, quando indispensável, deverá ser realizado mediante controle de acesso, visando evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios.

§ 1º - O controle de acesso deverá ser praticado à entrada de cada prédio, por funcionário devidamente instruído a registrar a quantidade de pessoas no interior da repartição e encaminhar o atendimento ao setor responsável, observada a respectiva escala de trabalho de cada Secretaria.

§ 2º - Observando as recomendações de saúde pública, não poderá permanecer no interior do prédio mais de uma pessoa no mesmo setor de atendimento.

§ 3º - Todos os funcionários deverão estar usando EPIs nos termos definidos neste Decreto.

§ 4º - O atendimento ao público também poderá ser previamente agendado, preferencialmente por meio eletrônico ou telefone, de acordo com a natureza do serviço.

Art. 37 - Ficam suspensas as férias e licenças dos seguintes servidores públicos municipais: Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Fisioterapeutas, Psiquiatra e Psicólogo.

§ 1º - As férias, a que se refere o *caput* deste artigo, correspondem àquelas que estão em curso, às que já estão agendadas, assim como novas solicitações, enquanto durar o estado de calamidade pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º - As licenças, a que se refere o *caput* deste artigo, correspondem àquelas que estão em curso e às solicitações em fase de tramitação, incluindo-se: licença para capacitação; licença para tratar de interesse particular e licença para estudo e curso de aperfeiçoamento.

§ 3º - Ficam excluídos da suspensão, a que se refere este artigo, os servidores públicos municipais que constituem o grupo de risco elencados no presente Decreto.

Art. 38 - O rol do Art. 37, deste Decreto, não exclui a possibilidade de suspensão, por ato próprio, das férias e licenças de outros profissionais ou servidores que atuam na área de saúde, em face da calamidade pública.

Art. 39 - O Conselho Tutelar terá suas atividades normalizadas, devendo fornecer à administração escala de trabalho, não devendo permanecer mais de três conselheiros na sede do Conselho, sem prejuízo da escala dos plantões desempenhados.

Art. 40 - A Guarda Civil terá suas atividades normalizadas, devendo fornecer à administração escala de trabalho, não devendo permanecer mais de 04 (quatro) guardas simultaneamente na sede da Guarda Municipal, sem prejuízo da escala dos plantões desempenhados.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41 - Os estabelecimentos que não tem horários de funcionamento disciplinados neste Decreto, funcionarão das 07 horas às 13 horas.

Art. 42 - O descumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto sujeitará o infrator as sanções previstas no art. 268 e art. 330 do Código Penal, bem como:

I - na primeira ocorrência - advertência.

II - na segunda ocorrência - suspensão de 03 (três) dias, da autorização para funcionar.

III - na terceira ocorrência - suspensão das atividades e do alvará de funcionamento enquanto perdurar a decretação de pandemia.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, ensejará além das penalidades administrativas previstas, o encaminhamento imediato dos fatos e provas documentais e fotográficos, ao representante do Ministério Público local para averiguação das responsabilidades cíveis e criminais no âmbito da Justiça Pública e que sejam passíveis de denúncia ao Judiciário.

Art. 43 - Para atendimento dos fins deste Decreto, além da possibilidade de uso da força policial e da Guarda Civil Municipal, por parte da administração, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia - CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º - As pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da autoridade de saúde local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância em saúde.

Art. 44 - Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários a execução deste e demais decretos editados e publicados, cujo assunto seja o enfrentamento ao COVID-19 em âmbito municipal, desde que sejam de sua competência, devendo em caso de competência exclusiva do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Saúde apresentar relatório circunstanciado com sugestões de edições ou alterações de Decretos Municipais vigentes.

Art. 45 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica identificada cotidianamente pela gestão Municipal no âmbito do território de Adustina, Bahia.

Art. 46 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga em 11 de maio de 2020.

**Paulo Sergio Oliveira dos Santos  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO I  
PLANO DE CONTINGÊNCIA – ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

**Data:** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

**1. Informações da empresa**

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Nome do(s) sócio(s)-proprietário(s) e CPF:

1. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Dimensões da área de circulação de clientes (em m<sup>2</sup>): \_\_\_\_\_

**2. Atividades desenvolvidas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**3. Recursos Materiais de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**4. Relação Nominal dos Colaboradores:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

---

---

---

---

---

**5. Medidas de Prevenção e Contenção ao Coronavírus:**

5.1 Natureza dos serviços:

- Industriais, comerciais, lojistas e varejistas, comércio de medicamentos, de produtos de higiene pessoal e de limpeza
- Atividades vinculadas à saúde
- Atividade de hospedagem
- Atividade de prestação de serviços em geral
- Atividade de prestação de serviços estéticos e de beleza
- Atividade comerciais vinculadas aos animais
- Bancos, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários
- Feiras livres
- Outros. Especifique: \_\_\_\_\_

**5.2 Medidas adotadas para possibilitar o funcionamento sem expor ao risco a saúde da comunidade e seus colaboradores (observadas as particularidades conforme a natureza de cada serviço):**

- \* **Uso de máscara de proteção individual, preferencialmente de tecido lavável por todos os colaboradores do estabelecimento;**
- \* **Só será permitido a entrada de clientes no interior dos estabelecimentos, utilizando máscara de proteção individual;**
- \* **Disponibilizar álcool 70% para os clientes sempre ao entrar no estabelecimento;**
- \* **Disponibilizar local para lavagem de mãos com água, sabão líquido e toalhas de papel descartáveis, assim como álcool 70% para uso indiscriminado dos colaboradores;**
- \* **Afastar imediatamente o colaborador com sintomas gripais para avaliação em consulta médica;**
- \* **Manter a circulação de ar no local;**
- \* **Higienizar periodicamente (a cada uso) máquina de cartão de crédito/débito;**
- \* **Proteger equipamentos de uso em comum, como teclados, calculadoras e máquinas de cartão, com plástico filme, trocando a cada turno;**
- \* **Implementação do sistema de escalas de colaboradores a ser adotada, contendo o revezamento de turnos e alterações de jornadas (se necessário);**
- \* **Diminuir o número de estações de trabalho de forma a aumentar a separação entre elas, possibilitando assim o distanciamento de 2 (dois) metros;**
- \* **Fixar em local visível informações sobre higiene e prevenção do COVID-19;**
- \* **Orientar aos colaboradores acerca da obrigatoriedade dos cuidados de higiene pessoal.**

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

**É responsabilidade do ESTABELECIMENTO manter medidas de distanciamento dos clientes no interior do estabelecimento, assim como filas que estiverem fora do prédio aguardando atendimento;**

**Isolar o balcão de atendimento, para que fique a distância de 2 (dois) metros do cliente;**

**6. Responsabilização:**

6.1 Responsável pela manutenção da higienização do local:

6.2 Responsável pela manutenção e limpeza dos sistemas de ar condicionado:

6.3 Responsável pela orientação dos colaboradores sobre a adoção de cuidados pessoais para enfrentamento do COVID-19:

6.4 responsável pelo estabelecimento:

Adustina-BA, 11 de maio de 2020.

Assinatura do responsável pelo estabelecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL**

\_\_\_\_\_,  
portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de proprietário do  
estabelecimento comercial \_\_\_\_\_

Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ na cidade

de Adustina, Bahia, DECLARO-ME RESPONSÁVEL pelas informações ora prestadas,  
bem como me responsabilizo pelo fiel cumprimento das medidas de prevenção descritas no  
Plano de Contingência, estando CIENTE de que o descumprimento do plano apresentado ao  
Poder Público implicará na imediata interrupção das atividades do estabelecimento, bem  
como estarei sujeito às sanções cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

Adustina-BA, 11 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo estabelecimento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO III**

**CORONAVÍRUS  
COVID-19**

**O que você precisa  
saber e fazer.**

**Como posso me proteger?**

-  Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
-  Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
-  Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
-  Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
-  Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
-  Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

**Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?**

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



**E quais são os principais sintomas?**

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

-  Febre
-  Tosse
-  Dificuldade para respirar

Saiba como proteger você e sua família.

